

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL QUE COMPORÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC, DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, BAHIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE CULTURA, em acordo a Lei Municipal nº 014/2023, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Barra da Estiva - BA, torna público o presente Edital que CONVOCA e estabelece os Procedimentos para o Processo de Eleição dos Conselheiros Representantes da SOCIEDADE CIVIL, que irão compor o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC; e para a Eleição do(a) Presidente, e do(a) Secretário(a)-Geral do referido Conselho.

CONVOCAÇÃO:

Fica convocada a sessão pública da Cultura, específica para Eleição dos Conselheiros Representantes da SOCIEDADE CIVIL, para composição do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, e para a Eleição do(a) Presidente e do(a) Secretário(a)-Geral do referido Conselho, a acontecer no dia **09 de maio de 2024, a partir das 17h30**, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal da Educação, Praça Pedro Rodrigues de Souza, nº 14, Centro, Barra da Estiva - BA.

1. COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL:

1.1. O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC, um dos componentes do Sistema Municipal de Cultura - SMC, criado pela Lei nº 014/2023, é um órgão colegiado deliberativo, propositivo, consultivo, fiscalizador e normativo e se constitui no principal espaço de Participação Social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC. Suas principais atribuições estão descritas no Art. 42 da Lei nº 014/2023.

1.2. A Representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, em observância ao Art. 40 da Lei nº 014/2023, será composta por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, com atuação no Município de Barra da Estiva representando a Sociedade Civil, eleitos por seus respectivos segmentos culturais, divididos da seguinte forma:

- a) representante de Cultura afro-brasileira, e/ou Quilombola, 01 (um) representante titular e (um) 01 suplente;
- b) Representante de Trabalhadores da Cultura, 01 (um) representante titular e (um) 01 suplente;

- c) Representante de Grupos, associações e Coletivos Culturais, 01 (um) representante titular e (um) 01 suplente;
- d) representante de Cultura Popular, 01 (um) representante titular e (um) 01 suplente;
- e) representante Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura, 01 (um) representante titular e (um) 01 suplente;

1.3. Os Conselheiros representantes dos segmentos culturais serão eleitos diretamente por seus pares em sessão pública da Cultura, específica para Eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

1.4. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, desde que validada por nova eleição, conforme indicação do § 2º do Art. 39 da Lei nº 014/2023.

1.5. Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município, incluindo terceirizados e bolsistas. O mesmo Conselheiro e seu respectivo suplente não poderão representar dois segmentos dentro do Conselho. Caso haja duplicidade de representação, será considerada válida a primeira indicação que o Conselheiro recebeu.

1.6. Os membros do CMPC não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público prestado ao Município, salvo ajuda de custo para locomoção para reunião e infraestrutura para cobrir eventuais despesas com viagens, hospedagem, alimentação, atividades de aperfeiçoamento e capacitação no exercício das atividades do Conselho, de modo a garantir as condições necessárias para o pleno funcionamento do CMPC.

1.7. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, designar um técnico para coordenar o processo de implantação do Conselho Municipal de Política Cultural de Barra da Estiva – CMPC.

1.8. A Secretaria Municipal de Administração concederá apoio operacional e administrativo para o desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Política Cultural.

2. Eleição dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil:

2.1. A sessão pública da Cultura para Eleição dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil no CMPC, ocorrerá no dia 09 de 05 de 2024, a partir das 17h30, na Sala

de Reuniões da Secretaria Municipal da Educação, Praça Pedro Rodrigues de Souza, nº 14, Centro, Barra da Estiva - BA.

2.2. A eleição será realizada por segmento, e contará com a Coordenação de um técnico(a) designado pela Secretaria Municipal de Administração.

2.3. Para participar da sessão pública da Cultura como Eleitor, de Conselheiro Interessado, deve-se ter a idade de 16 (dezesseis) anos ou mais e, para participar como Candidato a Conselheiro, representante dos segmentos culturais, o participante deverá ter 18 (dezoito) anos ou mais.

2.4. Os participantes da sessão pública da Cultura, Candidatos ou Eleitores, que atuarem em mais de um dos segmentos descritos no item 1.2, no momento da inscrição deverão optar por um segmento de atuação apenas.

2.5. Os candidatos deverão atestar a idoneidade das informações cedidas no ato da inscrição sob pena de impugnação da candidatura.

2.6. Cada segmento constituirá um grupo de trabalho durante a sessão pública da Cultura, e por meio de consenso deverá escolher dois representantes, sendo um titular e um suplente, cujos nomes serão encaminhados à coordenação da Secretaria Municipal de Administração. A representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Barra da Estiva - CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da Cultura, bem como o critério territorial.

2.7. Não havendo consenso para indicação de representante pelo grupo de trabalho, será realizada eleição para o respectivo segmento, entre seus membros. A eleição se dará por meio de voto direto aos candidatos indicados e será organizada pela A Secretaria Municipal de Administração.

2.8. No caso de votação, cada candidato terá 2 (dois) minutos para defender sua candidatura, expondo ao grupo os motivos que o impelem a querer representar o segmento. Cada integrante do grupo de trabalho terá direito a votar em 2 (dois) nomes. O candidato com maior número de votos será o titular e o segundo o suplente do segmento.

2.9. No caso de não haver candidato de um determinado segmento, a vaga será preenchida por votação geral entre os presentes, independentemente do segmento de origem.

2.10. Em caso de empate, será realizada nova votação apenas entre os candidatos empatados. Na permanência do empate, será realizado sorteio.

2.11. Encerrada a votação, será lavrada ata em que constará a contagem dos votos e sua apuração, bem como a relação anexa com os nomes e assinaturas dos eleitores e dos candidatos que tiverem participado do pleito.

2.12. A sessão pública da Cultura para eleição de representantes da Sociedade Civil terá a seguinte programação:

- Leitura e aprovação do Regulamento Eleitoral;
- Separação em grupos por segmento para apresentação dos candidatos a serem eleitos por consenso;
- Inscrições;
- Votação em candidatos por segmento, para segmentos em que não houve consenso;
- Apuração e divulgação dos resultados.
- Eleição do(a) Presidente, e do(a) Secretário(a)-Geral do referido Conselho.
- Leitura da Ata.

3. Disposições Gerais:

3.1. Os incidentes e as impugnações ocorridos no curso da votação, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. Do resultado da eleição caberá recurso à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados junto à Secretaria.

3.3. A Secretaria Municipal de Administração dará ampla publicidade ao processo eleitoral.

3.4. Após o processo eleitoral, a Secretaria Municipal de Administração encaminhará ao Prefeito Municipal, a relação dos Conselheiros para nomeação dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Barra da Estiva – CMPC.

3.5. Conforme Lei nº 014/2023, o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será instalado por Decreto de Nomeação do Prefeito. E o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural será elaborado e aprovado por seus membros e promulgado por Decreto do Prefeito, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de nomeação dos Conselheiros.

3.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração

4. Eleição do Presidente e do Secretário-Geral do Conselho Municipal de Política Cultural de Barra da Estiva – CMPC.

4.1. Após a realização da Eleição dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil, o Conselho Municipal de Política Cultural de Barra da Estiva - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral.

4.2. A eleição contará com a Coordenação da Secretaria Municipal de Administração, com a presença dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público.

Este edital entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogado as disposições em contrário.

Barra da Estiva – Bahia, 06 de maio de 2024.

SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Administração